



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-17518/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Paraíba Previdência-PBPREV. Aposentadoria por
Invalidez. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 02600/17

RELATÓRIO

Trata-se da análise da Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais, concedida ao Servidor **José Guedes de Lima**, ocupante do cargo de Vigilante, com matrícula de nº 73.297-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Em manifestação exordial, relatório constante às fls. 127/128, o Órgão Técnico, deixou consignada a necessidade de notificação da autoridade responsável para que providenciasse o encarte aos autos da portaria de concessão do ato aposentatório, com respectiva publicação, certidão de tempo de contribuição, além dos cálculos proventuais.

Notificada, a autoridade deixou escoar o prazo sem prestar esclarecimentos. Os autos, então foram remetidos ao MPJTCE-PB, que sugeriu a assinatura de prazo para que o gestor da PB-prev apresentasse a documentação reclamada - Resolução RC1-TC 00058/13 de fls. 43/44.

Novamente notificado, o gestor previdenciário veio aos autos e anexou, para fins de defesa, o documento nº 13315/13 (fls. 47/61), em que juntou a cópia da portaria do ato aposentatório (fl.48), planilha de cálculo dos proventos (fl.50), bem como a certidão e o demonstrativo do tempo de contribuição (58/60). Analisados os documentos encartados a Auditoria entendeu que restaram inconformidades e novo prazo foi dado – Resolução RC1-TC 00154/16.

Nova notificação expedida, a PBPrev formalizou defesa - documentos de n.º 74603/17 e 74881/17 trazendo aos autos documentos e justificativas que a Auditoria entendeu satisfatórios. Ao concluir que foram sanadas as inconformidades, sugeriu o registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria – A – N.º 1052, à fl. 48.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-17518/12, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.48) do Servidor **José Guedes de Lima**, ocupante do cargo de Vigilante, com matrícula de nº 73.297-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 7 de dezembro de 2017.

Assinado 12 de Dezembro de 2017 às 09:31



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 11 de Dezembro de 2017 às 11:44



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2017 às 09:14



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO